

## **PROJETO LEI EXECUTIVO 10/2021**

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 22 DE MARÇO DE 2021. “Altera a redação da Lei nº 1.115/2016, que dispõe sobre Sistema Municipal de Cultura de Chapadão do Sul, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 33 da Lei nº 1.115, de 29 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

.....”

Art. 2º. Os Artigos 34, 35, 36 e 37 da Lei nº 1.115, de 29 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura os Departamentos de Apoio Administrativo e de Cultura, e outras que vierem a ser constituídas.

Art. 36. Além das competências próprias fixadas em Lei Municipal, são atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

.....

Art. 37. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

.....”

Art. 3º. O artigo 40 da Lei nº 1.115, de 29 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Municipal de Informações e Indicadores Culturais, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

.....

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar,



regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará, em conformidade à programação aprovada, a aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município. ”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.159, de 12 de setembro de 2017.

Chapadão do Sul – MS, 22 de março de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-

CHAPADAO DO SUL/MS, 22 de Março de 2021

---

Poder Executivo

.(a)



## JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 010/2021.

Chapadão do Sul – MS, 22 de março de 2021.

A Sua Excelência a Senhora,  
VEREADORA ALLINE TONTINI,  
Presidente da Câmara Municipal,  
Chapadão do Sul – MS.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,  
Reportamo-nos aos membros desta Egrégia Casa de Leis para encaminhar, à apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que versa sobre alterações à redação da Lei nº 1.115, de 29 de setembro de 2016, que trata do Sistema Municipal de Cultura de Chapadão do Sul, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

As alterações sugeridas visam a adequação da legislação ao proposto em Projeto de Lei Complementar, em trâmite nesta Casa, que transfere o Departamento de Cultura e todas as suas atribuições à Secretaria Municipal de Educação, dentre elas a gestão do Fundo Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura.

Vale ressaltar que, conforme prevê a Lei nº 1.115/2016, a Secretaria responsável, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, serão os responsáveis pela gestão, execução e fiscalização dos atos administrativos e financeiros da gestão do sistema de cultura.

Diante do exposto, reiteramos a necessidade de aprovação da presente proposição e aproveitamos o ensejo para reiterar nossas manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,  
JOÃO CARLOS KRUG  
Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-

---

Poder Executivo  
(a)

